



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 14 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FMAS DE SANTA ROSA DE LIMA E LUCIANO GOIS GOMES

Aos 22 dias do mês de março de 2018, de um lado, o FMAS DE SANTA ROSA DE LIMA, inscrito no CNPJ: 14.781.576/0001-48, com sede na Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro, Santa Rosa de Lima - Sergipe, CEP 49.640-000 de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro LUCIANO GOIS GOMES, inscrita no CPF sob nº 111.519.605-78, residente no Povoado São Pedro, s/n, Zona Rural, Teiha/SE; CEP: 49910-000, na qualidade de vencedor do Pregão Presencial nº 02/2018, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

1.1- AQUISIÇÃO DE PEIXES IN NATURA, INTEIRO, EM UNIDADES, PESANDO ENTRE 1 KG E 1,5 KG, ARROZ PARBOILIZADO, LEITE DE COCO, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.

**CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1 - A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período de 90 dias

**CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1- Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5- Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

4.2- O Gestor deste contrato será o Sr. Sergio Ramos de Menezes

**CLÁUSULA QUINTA  
DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1- Prazo de entrega das mercadorias será no dia 29/03/2018 às 06:00hs na sede do município;

5.1.2 - Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

5.2- Constatadas irregularidades no objeto, este FMAS de Santa Rosa de Lima, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo X, determinando sua substituição;

5.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CLÁUSULA SEXTA  
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 28.800,00(vinte e oito mil e oitocentos reais), correspondente aos seguintes itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT EM R\$	V. TOTAL EM R\$
1.	AQUISIÇÃO DE PEIXES IN NATURA, INTEIRO, EM UNIDADES, PESANDO ENTRE 1 KG E 1,5 KG	KG	3.200	9,00	28.800,00

UO: 9002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 6326 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, 3390360000 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

6.1.1- O valor é fixo e irrevogáveis.

6.2- O pagamento será efetuado em 10(dez) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Santa Rosa de Lima.

6.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Santa Rosa de Lima no prazo de 03(três) dias úteis;

6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1- O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2- O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até 30º (trigésimo) dia;

7.2.1- Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.3- A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

7.5- Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1- advertência;

7.6.2- multa;

7.6.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

*[Handwritten signatures and initials]*

170  
K



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.6.5- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6- As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7- A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8- As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.8.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

7.6.8.3- restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1- O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santa Rosa de Lima, 22 de março de 2018.

*Danielli Custonme Azevedo Santos*

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA

CONTRATANTE

*Felipe Prado Gomes*

LUCIANO GOIS GOMES  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

RGNº

CPF Nº

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten RGN]*  
*[Handwritten CPF]*

NOME

RGNº

CPF Nº

*Denise Santos de Oliveira*  
*[Handwritten RGN]*  
*[Handwritten CPF]*